

TERMO DE REFERÊNCIA

GDOC 23030/2025

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, a configuração adotada é a forma de **concorrência eletrônica**, modo de disputa aberto, do tipo **Menor Preço Global**, regime de execução Empreitada por Preço Global.

1.1 visando a **construção da UBS Porte V**, em regime de empreitada por preço global, conforme proposta nº **11305.7770001/24-003**, Novo PAC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBS PORTE V, conforme proposta nº 11305.7770001/24-003 , Novo PAC, para atender as necessidades da SESMA.	Unidade	1	R\$ 6.515.602,35

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma anexo, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto do contrato está Previsto no Plano Plurianual 2026-2029 no âmbito da atenção primária.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5 Sustentabilidade

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1 *Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.*

5.1.2 *Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);*

5.1.3 *Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);*

5.1.4 *Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);*

5.2 Deverão ser observadas ainda as seguintes especificações Técnicas de Sustentabilidade:

5.2.1 *Ventilação e Iluminação Natural*

5.2.2 *Design que maximiza luz natural.*

5.2.3 *Promoção de ventilação adequada para reduzir uso de sistemas artificiais.*

5.2.4 *Uso Racional da Água*

5.2.5 *Implementação de sistemas de reuso de água cinza.*

5.2.6 *Sistemas de captação de água de chuva.*

5.2.7 *Materiais de Baixo Impacto Ambiental*

5.2.8 *Seleção de materiais sustentáveis certificados.*

5.2.9 *Gerenciamento de Resíduos*

5.2.10 *Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção.*

5.2.11 *Redução da Poluição*

5.2.12 *Práticas para minimizar poluição durante construção e operação.*

5.2.13 *Biodiversidade*

5.2.14 *Proteção e promoção de biodiversidade no local da obra.*

6 Subcontratação

6.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

6.1.1 *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:*

6.1.2 *Fundações e Estruturas: Representa 22,11% da execução física-financeira da obra (No caso dos projetos referenciais disponibilizados pelo MS, esta parcela representa 24,94 % da execução total da obra.*

6.1.3 *Alvenaria, Vedações e Divisórias: Representa 8,68% do custo total da obra. (No caso dos projetos referenciais disponibilizados pelo MS, esta parcela representa 8,96% da execução total da obra.*

6.1.4 *Instalações Elétricas: Representa 11,42% do custo total da obra. (No caso dos projetos referenciais disponibilizados pelo MS, esta parcela representa 11,71% da execução total da obra.*

6.1.5 *A subcontratação fica limitada a 20% do valor global.*

7 Garantia da contratação

7.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

7.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8 Vistoria

8.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. Serão disponibilizados, através da solicitação do licitante pelo e-mail: nea.sesma@gmail.com, a data da visita, no horário de 9 hs às 14 hs, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do processo licitatório, para realizar a visita prévia, a qual poderá ser agendada com Engº João Victor Pontes.

8.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10 Condições de execução

10.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias após a data de assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço;

10.1.2 *Cronograma de realização dos serviços: 14 (quatorze) meses.*

11 Local e horário da prestação dos serviços

11.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Bernardo Sayão, 1781 - Jurunas, Belém.

11.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: de Segunda a sexta feira de 8 às 17hs.

12 Materiais a serem disponibilizados

12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

12.1.1 *Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os memoriais descritivos e especificações técnica.*

13 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

13.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

13.1.1 A proponente deverá apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação e outras características que permitam identificá-las, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Projeto Básico contendo planilha de orçamento sintético, orçamento resumido, composição de BDI, composições de preços unitários e composições de Leis Sociais;

13.1.2 Indicar o valor unitário e total de cada serviço e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

13.1.3 Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

13.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **04 (quatro) meses** contados da data de sua apresentação;

13.1.5 Apresentar na proposta garantia/validade dos serviços, não podendo ser menor que **18 (dezoito) meses**.

13.1.6 A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização do serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **SESMA/PMB**.

13.1.7 Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no ANEXO I - deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

13.1.8 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta. O Faturamento será em medições de acordo com o cronograma físico financeiro.

13.1.9 Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o valor global, no mês-base do orçamento, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias para o cumprimento do objeto da licitação.

13.1.10 As empresas deverão apresentar nas propostas ajustadas, o orçamento sintético, o orçamento resumido, composição de preços unitários, a composição de BDI e a composições de Leis Sociais incidente no valor global.

13.1.11 É necessário que o licitante apresente também o **Cronograma Físico Financeiro**, adaptados à proposta e que deverá ter um prazo para execução dos serviços não superior aos **14 (quatorze) meses**.

14 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com destaque ao disposto no seu Artigo 618, que estabelece a garantia irredutível de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho executado, tanto em razão dos materiais quanto do solo.

15 Procedimentos de transição e finalização do contrato

15.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

16 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17 Preposto

17.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

17.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

18 Fiscalização

18.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19 Fiscalização Técnica

19.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20 Fiscalização Administrativa

20.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

20.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

20.4 Deverá ainda observar os seguintes normativos:

20.5 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

20.6 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.

20.7 Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).

20.8 Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

20.9 Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

20.10 Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

20.11 RDC 63/2011 ANVISA - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

20.12 RDC 222/2018 ANVISA - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

20.13 Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

20.14 Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

20.15 ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

20.16 ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de saúde.

20.17 ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

20.18 ABNT NBR 13532/1995 – Elaboração de projetos de edificações.

20.19 ABNT NBR 6492/1994 – Representação de projetos de arquitetura.

21 Gestor do Contrato

21.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, para aferição da qualidade da prestação dos serviços **executados e concluídos**.

22.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.1.2 não produzir os resultados acordados,

22.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

22.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23 Do recebimento

23.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

23.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

23.1.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

23.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

23.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.2.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

23.2.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.2.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

23.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

23.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

23.4.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

23.4.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

23.4.5 Enviar a documentação pertinente ao Departamento Administrativo e financeiro da Sesma para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

23.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

23.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24 Liquidação

24.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

24.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

24.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

24.2.1 a) o prazo de validade;

24.2.2 b) a data da emissão;

24.2.3 c) os dados do contrato e do órgão contratante;

24.2.4 d) o período respectivo de execução do contrato;

24.2.5 e) o valor a pagar; e

24.2.6 f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

24.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

24.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

24.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

24.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

25 Prazo de pagamento

25.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26 Forma de pagamento

26.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

26.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

28 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

28.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA.

29 Regime de execução

29.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

30 Critérios de aceitabilidade de preços

30.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

30.1.1 *O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);*

31 Exigências de habilitação

31.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

32 Habilitação jurídica

32.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

32.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

32.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

32.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

32.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

32.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

32.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

32.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

33 Habilitação fiscal, social e trabalhista

33.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

33.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

33.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

33.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

33.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

33.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

33.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

33.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

34 Qualificação Econômico-Financeira

34.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

34.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

34.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

34.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

34.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

34.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

34.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

34.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

34.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

34.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

35 Qualificação Técnica

35.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

35.1.1 *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação*

35.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade

35.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

35.4 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

35.5 Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação**, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial(ais) da licitante;

35.6 Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto), no qual os profissionais indicados pela LICITANTE, para fins de comprovação de qualificação técnica, declarem que participarão, a serviço da LICITANTE, das obras ou serviços objeto do presente certame. Este Termo deverá ser firmado pelo representante da LICITANTE COM O CIENTE DO PROFISSIONAL.

35.7 Os profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão ser o responsável técnico da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

35.8 Termo de compromisso indicando e firmando o(s) profissional(is) que irão representar o licitante no contrato assinado conjuntamente.

35.9 Comprovação de capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de um ou dois atestados fornecidos por pessoal de direito público ou privado em nome do LICITANTE, e deverá apresentar juntamente às certidões de acervo técnico – CAT ou anotações/registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, relativos à execução de serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

- Área de Construção = 1.125,89 M ²	
- Estrutura: Concreto Armado (Pilares, Vigas e Lajes)	= 91,80m ³
- Impermeabilização de Superfícies (Manta/Argamassa)	= 540,58m ²
- Sistemas de Gases Medicinais (Réguas)	= 10 und
- Cobertura (Estrutura + Telhamento)	= 539,58m ²
- Pisos Técnicos (Alta Resistência / Vinílico)	= 561,44m ²
- Reservatório Metálico de Grande Porte	= 1 und

35.10 Comprovação da LICITANTE de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) ou certidão ou registro de responsabilidade técnica, bem como de Certidão de inscrição no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT ou documento equivalente, expedida por estes conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para Empresa privada, experiência na execução de **objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior**, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não se admitindo atestado de fiscalização da execução de obras/serviços.

35.10.1 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestados de capacidade técnico profissional e/ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS; LOCAL DE EXECUÇÃO; NOME DO CONTRATANTE E PESSOA JURÍDICA E DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA; NOME DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), SEU(S) TÍTULO(S) PROFISSIONAL(IS) E NÚMERO(S) DE REGISTRO(S) NO CREA OU CAU; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E OS QUANTITATIVOS EXECUTADOS.

35.10.2 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) **Sócio;**
- b) **Diretor;**
- c) **Empregado;**
- d) **Responsável Técnico;**
- e) **Profissional contratado.**

35.10.3 A comprovação de vínculo empregatício citada será comprovada:

8.7.3.1. No caso de ser Sócio Proprietário, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na junta comercial; e

8.7.3.2 No caso de empregado da empresa, através da apresentação da carteira de trabalho e previdência social –CTPS, ou apresentação de cópia de contrato de trabalho (prestação de serviço), comprovando o vínculo contratual profissional na empresa licitante, **ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, com a anuência do prestador de serviço a ser vinculado.**

35.11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARE SOBRE A CAPACIDADE TÉCNICA

35.11.1 A visita técnica não será obrigatória, contudo, se a empresa LICITANTE optar por não fazer a visita, deve apresentar em substituição do Atestado de Visita, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo Responsável Técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

35.12 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

35.13 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

35.14 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

35.14.1 Para execução de Estruturas em Concreto Armado de 30 MPA de no mínimo 91,80 m³ serão aceitos serviços com características mínimas como: fundações, pilares, vigas, lajes, devendo informar a complexidade e a escala da obra, como estruturas de edifícios, pontes ou outras edificações.

35.14.2 Para execução de piso com alta resistência, de no mínimo 561,43 m² informando o método de aplicação e espessura mínima do acabamento.

35.14.3 Para execução de paredes com sistemas de chapas de gesso para drywall, de no mínimo 483,50 m², devem ser informados, no mínimo, as seguintes características: tipo de chapa (ex.: chapas standard, resistentes à umidade), estrutura metálica utilizada (ex.: perfil de aço galvanizado) e o sistema de fixação.

35.14.4 Para execução de instalações elétricas de baixa tensão, com potência total mínima de 112,50 KVA, devem ser informados, no mínimo, as seguintes características: tipo de instalação (informar se inclui distribuição elétrica, iluminação, tomadas e quadros de distribuição), equipamentos e componentes instalados (ex. transformadores, disjuntores, cabos) e cumprimento das normas de segurança e regulamentos de instalação elétrica.

35.15 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

35.15.1 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

35.15.2 *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

35.15.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

35.15.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

35.15.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

35.15.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

35.15.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

35.16

36 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

36.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.515.602,35 (seis milhões, quinhentos e quinze mil, seissentos e dois reais e trinta e cinco centavos)

36.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

36.2.1 *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

36.2.2 *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

36.2.3 *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

36.2.4 *Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência de Contrato, contados a partir da sua assinatura. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir 13º(décimo terceiro) mês pelo INCC-DI-FGV, conforme fórmula abaixo:*

$$R = P_i \times I_{Ci} - I_{Co}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P_i = Preço inicial do Serviço a ser reajustado

I_{Ci} = Índice da Construção Civil – INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da assinatura do Contrato;

I_{Co} = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês de apresentação da proposta.

37 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

37.1 Cadastrar os empregados no Departamento de Segurança da SESMA/PMB, bem como mantê-los, quando em serviço, uniformizados e portando identificação e com ferramentas e todos os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, de acordo com a utilização prevista pelas normas e legislações vigentes e/ou pela SESMA/PMB;

37.2 Recrutar, treinar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, ferramentais, equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

37.3 Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

37.4 Manter em atividade o número de empregados contratados necessários a perfeita execução dos serviços e no prazo previsto contratado;

37.5 A CONTRATADA deverá nomear o seu Representante e comunicar à CONTRATANTE quando da assinatura do contrato. O Representante da CONTRATADA que a representará e atuará em nome da mesma em todas as ocasiões durante a vigência do Contrato e dirigirá aos fiscais e/ou ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE todos os avisos, instruções, informações e outras comunicações no âmbito do Contrato;

37.6 Manter, obrigatoriamente prepostos aceitos pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;

37.7 O Representante da CONTRATADA poderá delegar a qualquer pessoa que tenha a competência e conhecimentos técnicos necessários, qualquer dos poderes, funções e permissões a ele concedidos. Tais delegações ou revogações serão sujeitas a aviso prévio, assinado pelo Representante da CONTRATADA e deverão especificar os poderes, funções e permissões por ela delegadas ou revogadas. Tais delegações ou revogações somente terão eficácia a partir da entrega de uma cópia à CONTRATANTE e ao Gestor do Contrato;

37.8 Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados;

37.9 Providenciar a imediata retirada ou substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embarçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

37.10 Cumprir as exigências legais sobre higiene e segurança do trabalho, inclusive promovendo palestras sobre o assunto para os seus empregados;

37.11 Pagar seus empregados no prazo da lei, exibindo à CONTRATANTE, mensalmente, em relação aos empregados lotados que trabalham na empresa, os comprovantes de regularidade perante o INSS, do FGTS, PIS e do IRRF, devendo apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitada, a prova do cumprimento de tais obrigações, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência as suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;

37.12 Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho quando em serviço ou em trânsito, nos locais onde serão realizados os serviços, devendo tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados;

37.13 A CONTRATADA deverá estabelecer as normas de segurança para o Local dos Serviços de acordo com as normas e legislações existentes, estipulando as regras a serem observadas para a execução do Contrato. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao Gestor do Contrato as normas para sua ciência, sendo que as normas deverão também incluir regras relativas à proteção, segurança das Instalações, controle de portões, saneamento, assistência médica e prevenção de incêndio, dentre outros;

37.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

37.15 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos constantes nos anexos do Edital, devendo os materiais a ser empregados de boa qualidade e receberem prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, ou não possuírem certificação consoante as normas da ABNT. No caso de rejeitados, deverão ser substituídos, e nada será devido a CONTRATADA seja a que título for a relação à aplicação dos materiais inadequados;

37.16 A CONTRATADA é a responsável exclusiva pela execução dos serviços, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à SESMA/PMB e/ou a terceiros;

37.17 Responsabilizar-se inteiramente pela boa execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais conforme especificação técnica e mão-de-obra qualificada, bem como pelo fiel cumprimento da programação desses serviços, previstos neste projeto e seus anexos;

37.18 Manter no local dos serviços de engenharia o “Livro Diário” que será destinado às anotações de ocorrências diárias, assim como às comunicações com a Fiscalização da SESMA/PMB, o qual deverá ser vistoriado e visado diariamente pelos fiscais da SESMA e pela Gerenciadora;

37.19 A CONTRATADA deverá fornecer ao Gestor do Contrato, um planejamento do serviço, mostrando a organização da proposta a ser implantada pela CONTRATADA para a realização dos serviços;

37.20 Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma físico-financeiro detalhado, contendo todos os serviços (itens e sub itens) de todas as etapas dos serviços, para análise e validação pela CONTRATANTE, o qual deverá ser analisado mensalmente conforme o desenvolvimento dos serviços;

37.21 Se, a qualquer momento, os serviços executados pela CONTRATADA ficarem aquém do Programa de Execução ou verificar-se que isto irá ocorrer, a CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do Gestor do Contrato uma revisão de programa, levando em consideração as circunstâncias vigentes e informar que medidas estão sendo adotadas para acelerar o andamento, de forma a concretizar a Conclusão dos Serviços e das Instalações dentro do Prazo de Conclusão contratado e do cronograma apresentado e aprovado;

37.22 A CONTRATADA será responsável por qualquer discrepância, erro ou omissão contidos nas especificações, desenhos e outros documentos técnicos por ela elaborados, independentemente de terem, ou não, sido aprovados pelo Gestor do Contrato, desde que a discrepância, erro ou omissão não seja devido ao fornecimento de informações imprecisas, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

37.23 Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;

37.24 Contatar com a SESMA/PMB, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela Fiscalização até a conclusão de todos os serviços contratados;

37.25 Facilitar todas as atividades de fiscalização credenciada da CONTRATANTE fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

37.26 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou da má qualidade dos materiais empregados;

37.27 Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, na boa qualidade dos materiais e da mão-de-obra utilizados nos serviços, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA e/ou a terceiros;

37.28 Regularizar e manter regularizado junto aos órgãos e repartições componentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

37.29 Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificada, a troca de quaisquer equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

37.30 Providenciar as suas custas, e antes do início dos Serviços, todas as licenças, as aprovações e os registros específicos da CONTRATADA junto aos órgãos e entidades federais,

estaduais e municipais, competentes, necessários à plena execução dos mesmos e correto funcionamento;

37.31 Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos Serviços contratados;

37.32 A CONTRATADA é a responsável pelo transporte de todos os materiais e equipamentos para o local dos serviços e sendo a mesma a responsável por obter as autorizações necessárias para o transporte dos equipamentos até o local. A pedido da CONTRATADA, a CONTRATANTE envidará seus melhores esforços para ajudá-la a obter tais autorizações;

37.33 A CONTRATADA deverá prestar toda a supervisão necessária durante a execução dos Serviços e o Gerente de Construções ou seu substituto estará presente no local constantemente, para prestar supervisão em tempo integral à implantação e serviços. A CONTRATADA oferecerá e empregará pessoal técnico capacitado, treinado e com experiência nas respectivas áreas em que são necessários e pessoais administrativos habilitados a supervisionar de forma adequada os trabalhos em questão;

37.34 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos Serviços, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

37.35 A CONTRATADA durante a execução do Contrato poderá, eventualmente, propor à CONTRATANTE qualquer alteração que considere necessária ou aconselhável, para melhora da qualidade, eficiência ou segurança dos serviços, que poderá ser aprovada ou não;

37.36 Indicar e submeter à apreciação da Fiscalização da CONTRATANTE, no caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto;

37.37 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos Serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

37.38 Assumir toda a responsabilidade e ônus oriundos de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo;

37.39 Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

37.40 Cientificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos;

37.41 Manter o “canteiro de obras” limpo, com o armazenamento eventual de terra a ser utilizada em local próprio, retirada de entulho e limpeza diária, bem como retirar dos canteiros todo e qualquer material e Equipamento que for rejeitado pela Fiscalização;

37.42 Fornecer “Cartão de Identificação”, de acordo com as normas da CONTRATANTE, antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido nos Serviços objeto deste Contrato. A emissão e controle do cartão é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

37.43 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano ou prejuízo, físicos ou materiais que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, advindos de imperícia, negligência ou imprudência, quando da execução e garantia dos serviços;

37.44 Responder civilmente e/ou penalmente por todo e qualquer dano que cause à CONTRATANTE, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;

37.45 Atender às determinações expressas da fiscalização;

37.46 Ressarcir imediatamente à CONTRATANTE, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;

37.47 Encaminhar, ao final do contrato, todos os elementos técnicos e informações referentes aos serviços executados, que passam a ser de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser copiadas ou reveladas a terceiros sem autorização expressa por parte da CONTRATANTE;

37.48 A CONTRATADA deverá estar estabelecida com endereço fixo nesta capital, no município de Belém e/ou região Metropolitana. Sendo esse filial, escritório, representante legal e/ou similares.

37.49 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

37.50 Manter sigilo sobre as informações e os documentos recebidos da CONTRATANTE, para execução dos Serviços;

37.51 Os serviços executados devem ser controlados e aferidos em relatórios próprios e adequados as suas características.

37.52 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as providências para fornecimento de materiais, equipamentos e execução da Subestação de Energia, bem como o acompanhamento das vistorias, testes e trâmites regulatórios junto à concessionária de energia elétrica local (Equatorial Energia) necessários para a ligação definitiva da unidade, observados rigorosamente os itens, quantitativos e especificações constantes na planilha orçamentária de referência (SEDOP).

38 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Atribuições Básicas da Contratante:

38.1 Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no Edital e nas normas e legislações vigentes;

38.2 Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada aquilo que foi denunciado, no prazo determinado pela CONTRATANTE e sem ônus à CONTRATANTE;

38.3 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no Edital e/ou documento contratual e/ou normas vigentes;

38.4 Conferir e atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar, o competente pagamento;

38.5 Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados e/ou prestados com deficiências identificadas pela fiscalização;

38.6 Liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA;

38.7 Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas/cronograma de serviço;

38.8 Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

38.9 Promover, por intermédio de servidor(es) e/ou preposto(s), a fiscalização e



acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

38.10 A pedido da CONTRATADA, a CONTRATANTE envidará seus melhores esforços para auxiliar a CONTRATADA a obter rápida e eficientemente todas as autorizações, aprovações e/ou licenças necessárias para a execução do Contrato, de todas as autoridades municipais, estaduais, e federais ou concessionárias de serviços públicos, que sejam por elas exigidas da CONTRATADA ou de subcontratadas e de seu pessoal, conforme o caso;

38.11 Garantir que as interferências sejam identificadas, e as remoções e remanejamentos necessários sejam feitas, bem como arcar com eventuais custos dessas operações de remanejamentos que não tenham sido orçados e/ou aprovados, de modo a manter o bom andamento dos trabalhos e a perfeita harmonia com os cronogramas estabelecidos durante a fase executiva e suas eventuais modificações dos projetos.

39. DAS PENALIDADES

39.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

39.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

39.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

39.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

39.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

39.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

39.1.6. Fraudar a licitação;

39.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

39.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

39.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

39.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

39.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

39.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

- a)** Para as infrações previstas nos itens 39.1.1, 39.1.2 e 39.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado;
- b)** Para as infrações previstas nos itens 39.1.5, 39.1.6, 39.1.7, 39.1.8 e 39.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado;

39.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

39.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

39.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 39.1.1, 39.1.2 e 39.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

39.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 39.1.5, 39.1.6, 39.1.7, 39.1.8 e 39.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 39.1.1, 39.1.2 e 39.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

39.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 39.1.3 e 39.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

39.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

39.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

39.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. **39.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

39.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

40. DA FISCALIZAÇÃO

40.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

41. DO FORO

42.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e das Contratações dele decorrentes.

43. DISPOSIÇÕES GERAIS

43.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Termo de Referência, deverão ser solicitadas por escrito, à Coordenadoria Geral de Licitações, através do e-mail disponível no edital.

Belém/PA, 27 de maio de 2026.

João Victor Pontes de Oliveira
Engº Civil – matrícula 0645435-015
Nea/Sesma